



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

ANEXO VIII

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

Determinação/Recomendação	SITUAÇÃO	AÇÕES	JUSTIFICATIVA
Processo TC nº: 22100585-7			
DETERMINAR:			
1. Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto de forma a não descaracterizar a lei orçamentária como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária;	Cumprida	Revisão de rotinas contábeis e melhoria nos aspectos de planejamento orçamentário em consonância com a legislação em vigor, reorganizando e estimando percentual de autorização para abertura de créditos adicionais de forma responsável e que ao mesmo tempo possibilite celeridade às ações administrativas.	
2. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;	Cumprida	Revisão de Rotinas e Controles Contábeis, levantamento de histórico de receitas e despesas possibilitando uma melhor execução do cenário orçamentário.	
3. Instituir provisão para créditos da Dívida Ativa de recebimento incerto, de forma a evidenciar corretamente os valores no Ativo do Balanço Consolidado;	Implementada parcialmente		Setor tributário em desenvolvimento e planejamento para um melhor controle, administração e exposição da informação precisa de créditos tributários, perdas, ajustes, necessários ao fiel registro contábil.
4. Assegurar a consistência das informações sobre a receita e a despesa municipal prestadas aos órgãos de controle;	Cumprida	Revisão de rotinas contábeis e melhoria nos aspectos de fechamentos de balanços ocasionado	





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: OTAVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE, IVANILSON ALMEIDA DE ARAUJO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 411cac4a-138-4ee2-b666-68339afe637b

		melhoria substancial do município no ICCPE 2023.	
5. Adotar medidas para correção dos erros de contabilização da Despesa Total com Pessoal, que consistiram na omissão de despesa com pessoal por meio de sua contabilização com Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, bem como inclusão de despesas com pessoal inativo e pensionista do Poder Legislativo nos demonstrativos do Poder Executivo.	Cumprida	Revisão de rotinas contábeis e melhoria na apresentação de demonstrativos fiscais, a devida dedução das despesas dos inativos do Poder Legislativo do Poder Executivo.	
Processo TC nº : 21100347-5			
DETERMINAR:			
1. Nos termos da EC nº 119/2022, promover a aplicação da diferença percentual não aplicada na manutenção e desenvolvimento do ensino até o exercício financeiro de 2023, com fins de atender ao disposto no art. 212,, da caput CRFB.	Cumprida		
2. Reavaliar a metodologia de cálculo utilizada para a previsão da receita orçamentária, a fim de que o planejamento das ações governamentais possa ser realizado com base na real capacidade de arrecadação do Município, contribuindo para a eficiência da gestão municipal e reduzindo os riscos de ocorrência de déficit orçamentário.	Cumprida	Revisão de Rotinas e Controles Contábeis, levantamento de histórico de receitas e despesas possibilitando uma melhor estimativa do cenário orçamentário.	
3. Estabelecer no Projeto da LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.	Cumprida	Revisão de rotinas contábeis e melhoria nos aspectos de planejamento orçamentário em consonância com a legislação em vigor, reorganizando e estimando percentual de autorização para abertura de créditos adicionais de forma responsável e que ao mesmo tempo	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: OTAVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE, IVANILSON ALMEIDA DE ARAUJO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 411cac4a-138-4ee2-b666-68339afe637b

		possibilite celeridade às ações administrativas.	
4. Enviar Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo contendo previsão de arrecadação de receita compatível com a realidade municipal.	Cumprida	Revisão de Rotinas e Controles Contábeis, levantamento de histórico de receitas e despesas possibilitando uma melhor estimativa do cenário orçamentário.	
5. Atentar para a consistência das informações sobre a receita e a despesa municipais prestadas aos órgãos de controle.	Cumprida	Revisão de rotinas contábeis e melhoria nos aspectos de fechamentos de balanços ocasionado melhoria substancial do município no ICCPE 2023.	
6. Evitar classificar a receita decorrente do recolhimento de contribuição patronal suplementar como aporte periódico para amortização do deficit atuarial.	Cumprida	Revisão de rotinas contábeis e melhoria na apresentação de demonstrativos fiscais e contábeis.	
7. Atentar para a escrituração e classificação correta das receitas municipais, em especial, a do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e a da receita decorrente do recolhimento de contribuição patronal suplementar, evitando, para esta última, a sua contabilização como aporte periódico para amortização do deficit atuarial.	Cumprida	Revisão de rotinas contábeis e melhoria na apresentação de demonstrativos fiscais e contábeis.	
8. Elaborar, dentro do prazo legal, o cronograma de execução mensal de desembolso, atendendo às exigências de conteúdo.	Cumprida	Revisão de rotinas contábeis e melhoria na apresentação de demonstrativos fiscais e contábeis.	
9. Prazo para cumprimento: 60 dias Regularizar a Dívida Ativa do Município, promovendo a sua efetiva cobrança e arrecadação (vide item 3.2.1 do Relatório). de Auditoria	Não cumprida	O Setor de Arrecadação Municipal está sendo reestruturado para que possa desempenhar com mais eficiência suas	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: OTAVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE, IVANILSON ALMEIDA DE ARAUJO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 411cac4a-138-4ee2-b666-68339afe637b

		atribuições arrecadatórias.	
10. Prazo para cumprimento: 360 dias Apresentar o Quadro de Superavit/Deficit Financeiro do Balanço Patrimonial nas futuras prestações de contas com o conteúdo exigido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.	Cumprida	Revisão de rotinas contábeis e melhoria nos aspectos de fechamentos de balanços ocasionado melhoria substancial do município no ICCPE 2023.	
11. Prazo para cumprimento: 360 dias Evidenciar, nas próximas prestações de contas, os termos de parcelamento de dívida vigentes junto ao RGPS e ao RPPS, com seus respectivos pagamentos realizados no exercício.	Implementada parcialmente		Município envidando esforços e aprimorando as peças atuariais, de forma que possibilitem o fiel registro em notas explicativas das provisões matemáticas.
12. Prazo para cumprimento: 360 dias Atentar para o registro dos resultados da avaliação atuarial corretamente no Balanço Patrimonial.	Implementada parcialmente		Município envidando esforços e aprimorando as peças atuariais, de forma que possibilitem o fiel registro em notas explicativas das provisões matemáticas.
13. Prazo para cumprimento: 360 dias Organizar a contabilidade de forma a permitir o acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária e a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros, zelando para o exato registro dos valores que compõem as peças contábeis e em observância às normas que regem a sua elaboração.	Cumprida	Revisão de rotinas contábeis e melhoria nos aspectos de fechamentos de balanços ocasionado melhoria substancial do município no ICCPE 2023.	
14. Prazo para cumprimento: 180 dias Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta (a exemplo dos recursos do FUNDEB), evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município.	Cumprida	No transcorrer do exercício 2023 houve a devida aplicação dos recursos do FUNDEB, observando-se as alterações introduzidas pela legislação do NOVO FUNDEB.	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: OTAVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE, IVANILSON ALMEIDA DE ARAUJO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 411cac4a-138-4ee2-b666-68339afe637b

15. Prazo para cumprimento: 90 dias Discriminar nas futuras prestações de contas as emendas parlamentares recebidas pelo Município, se individuais ou de bancada.			
16. Prazo para cumprimento: 90 dias Ajustar a Receita Corrente Líquida do Município (RCL), deduzindo os valores recebidos de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, para fins de apuração do percentual da despesa total com pessoal em relação à RCL, nos termos do § 16 do art. 166 da Constituição da República.	Cumprida	Revisão de Rotinas e Controles Contábeis, levantamento de histórico de receitas e despesas possibilitando uma melhor execução do cenário orçamentário.	
17. Prazo para cumprimento: 60 dias Providenciar o registro integral e tempestivo da despesa total com pessoal nos demonstrativos fiscais, a fim de que seja evidenciado corretamente o seu comprometimento com a Receita Corrente Líquida em cada período de referência, por ocasião da apuração do cumprimento desse limite.	Cumprida	Revisão de rotinas contábeis e melhoria na apresentação de demonstrativos fiscais.	
18. Prazo para cumprimento: 60 dias Providenciar a criação de fonte de aplicação/destinação de recursos específica quando houver o cancelamento de Restos a Pagar de despesas vinculadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), a fim de que a verificação do cumprimento desse limite constitucional seja adequadamente realizada.	Cumprida	Revisão de rotinas contábeis e melhoria na apresentação de demonstrativos fiscais e contábeis.	
19. Prazo para cumprimento: 60 dias Repassar, de forma integral e tempestiva, os valores devidos ao RPPS e, quando em atraso, tais valores devem ser acrescidos dos devidos encargos, de forma a não comprometer o equilíbrio financeiro e atuarial do referido regime.	Cumprida	Revisão de rotinas contábeis e melhoria na apresentação de demonstrativos fiscais e contábeis.	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: OTAVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE, IVANILSON ALMEIDA DE ARAUJO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 411cac4a-138-4ee2-b666-68339afe637b

20. Acompanhar a situação da municipalidade junto ao RPPS, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao referido sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.	Cumprida	Revisão de rotinas contábeis e melhoria na apresentação de demonstrativos fiscais e contábeis.	
21. Providenciar a adequação do plano de amortização do deficit atuarial do RPPS às condições econômico-financeiras do Município, de modo que o Tesouro municipal seja capaz de financiá-lo.	Cumprida	Revisão de rotinas contábeis e melhoria na apresentação de demonstrativos fiscais e contábeis.	
22. Realizar a contratação de atuário, caso não haja no quadro de pessoal da Prefeitura servidor munido de tal conhecimento e atribuição, e fornecer em tempo hábil a base cadastral do RPPS para que aquele profissional possa realizar o cálculo das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas no Balanço Patrimonial de cada exercício.	Cumprida	Revisão de rotinas contábeis e melhoria na apresentação de demonstrativos fiscais e contábeis.	
RECOMENDAR:			
1. Envidar esforços no sentido de reverter o baixo desempenho do Município de Bodocó nos resultados da Prova Brasil e melhorar a eficiência alcançada com a aplicação dos recursos do contribuinte em Educação.	Cumprida	O Município tem realizado inúmeras ações para tentar reverter os resultados da Prova Brasil e melhorar a eficiência alcançada, a partir da implantação de um Plano de Cargos e Carreiras para a Educação, com a valorização dos profissionais da área, além de investir	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: OTAVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE, IVANILSON ALMEIDA DE ARAUJO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 411cac4a-138-4ee2-b666-68339afe637b

		constantemente em capacitações pedagógicas com o fulcro de melhor qualificar o quadro técnico de servidores e gestores.	
2. Que o gestor busque conhecer a realidade das redes de ensino com melhor desempenho, a fim de elaborar e adotar ações vinculadas à política pública educacional capazes de minimizar a ineficiência da rede municipal de ensino e os problemas relacionados ao desenvolvimento cognitivo dos alunos da rede pública.	Cumprida	O gestor conhece bem a realidade da rede pública de ensino municipal, não à toa determinou a reforma de 10 escolas, na Zona Rural, que hoje contam com estrutura digna para os estudantes e profissionais, com ar condicionado, banheiros, copa, internet, acessibilidade, boa iluminação e muito mais.	

LEGENDA:

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.